



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº. 009/2021

“ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA; CONTROLE E A COMPENSAÇÃO DE HORAS; COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO; AUSÊNCIAS; FALTAS; ATESTADOS; HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que aprova a **Instrução Normativa nº 008/2021**, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no registro eletrônico de frequência; controle e a compensação de horas; compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função; ausências; faltas; atestados; horas extraordinárias dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Céu Azul, e dá outras providências”,

Art. 1º Dá nova redação à Instrução Normativa nº 008/2021, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal, aprovada através do Decreto nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O afastamento do trabalho poderá ocorrer por necessidade da própria saúde ou para acompanhamento de seus familiares/dependentes, tais como: cônjuge ou companheiro; pais ou padrasto e madrasta; o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, enteado (a) e o menor tutelado; o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; incluso os casos de curatela e tutela; nos termos do que aduz o art. 16 e seus parágrafos da Lei 8.213/1991.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, em especial, são documentos que caracterizam afastamento do trabalho por situações de saúde, para abono de falta: declaração/atestados de consulta médica (CRM) e odontológica (CRO), declaração realização de exames complementares e/ou laboratoriais, declaração de sessão de fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga, licença médica (CRM).



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§2º A apresentação de declaração/atestado médico, para fins de obtenção de licença médica, justificativa e/ou abono de ausência ao trabalho, deverá ser entregue, em via original, diretamente na Secretaria ou Chefia Imediata a que o servidor estiver vinculado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua emissão.

§3º Caso o prazo para entrega do atestado coincida com final de semana ou feriado, o mesmo deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4º Caso haja descumprimento do prazo previsto no §2º, sem motivo comprovado, o servidor deverá compensar o período ausente até o mês subsequente.”

“Art. 19. (...)

I - Nome do paciente e data e local da emissão do documento;

II - Período do afastamento com o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;

III - O CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado, exceto quando se tratar de atendimento odontológico, cuja identificação do CID é obrigatória;

IV – Assinatura e Carimbo, contendo o nome do profissional, o número do registro de classe, e papel timbrado com estas informações;

§1º No caso de atestados/declarações para sessões de Fisioterapia, Psicologia e Fonoaudiólogo, somente serão aceitos, se observados os incisos, I, II, III, IV, deste artigo, contendo a quantidade de sessões e, limitado a 01(uma) hora por sessão.

(...)”

“Art. 22. As declarações ou atestados de própria saúde; e para acompanhamento às consultas e realização de exames de pessoa da família/dependentes, conforme definido no art. 18, deverão conter o nome do servidor no campo acompanhante; em ambos os casos deverá ter os dias e horários de afastamento, os quais serão aceitos para justificar e abonar as faltas conforme segue:

I – Dentro do período de 60 dias, serão aceitos 6 (seis) atestados/declarações sejam: médica, odontológica, ou exames complementares e/ou laboratoriais; para doença própria ou acompanhamento quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, conforme prevê o art. 160 da Lei 617/2007.

II – Nos casos de sessões de fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga, ou tratamento periódico de doenças graves médicas e odontológicas, mediante a apresentação dos atestados/declarações dos profissionais, desde que informado pelo profissional a necessidade da continuidade do tratamento e quantidade de atendimentos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Os atestados/declarações decorrentes de COVID-19 (de acordo com o CID informado), bem como os isolamentos, não se enquadram na limitação do inciso I;

§1º (...)

§2º No caso do inciso I se a soma dos atestados mesmo que seja inferior a 6 (seis), para doença própria, ultrapassarem 15 dias de afastamento dentro do prazo de 60 dias, o servidor será encaminhado automaticamente ao INSS.

§3º Caso o atestado/declaração de acompanhamento ateste a necessidade de afastamento do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, dentro do período de 60 dias, o servidor poderá protocolar o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, o qual será avaliado de acordo com o disposto no art. 160 da Lei 617/2007, de 19 de novembro de 2007, caso não opte pela licença, os dias excedentes deverão ser compensados até o mês subsequente, ou ocorrerá o desconto do mesmo.”

“Art. 23. Será justificada, mas não abonada, podendo ser compensada até o mês subsequente, a ausência do trabalho decorrente de:

(...)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Instrução Normativa/CCI nº 008/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Céu Azul/PR, 10 de novembro de 2021.

Lucimara Bernardi
Coordenadora do Controle Interno

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal